




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. nº 4512 do livro nº 06  
de protocolo de: Projeto de Lei  
Em: 14/03/23  
  
Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 012 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**“ Altera o artigo 1º da Lei nº 2.886 de 24 de maio de 2013 e ratifica as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal Brasil Central para ingresso dos municípios de Campestre de Goiás, Goiás e Guapó e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu prefeito municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições das Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), e considerando a Lei Municipal nº 2.886/13 de 24 de maio de 2013 e a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CBC/GO do dia 18/10/2023, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 2.886 de 24 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar, instituir e celebrar contrato de consórcio público de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais da Região Metropolitana de Goiânia & Municípios Adjacentes à Grande Goiânia denominado Consórcio Intermunicipal Brasil Central - CBC/GO.


**Art. 2º** - Ficam **RATIFICADAS** as alterações do Protocolo/Contrato do Consórcio Intermunicipal Brasil Central - CBC/GO promovidas pelo 1º Termo Aditivo (em anexo) firmado em 18 de janeiro de 2023 entre os Municípios de: Araçu, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caturai, Damolândia, Goianira, Inhumas, Itaberaí, Itaguari, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Petrolina de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Silvânia, Taquaral de Goiás para ingresso dos municípios de Campestre de Goiás, Goiás e Guapó.

**Parágrafo único.** A ratificação prevista no caput abrange as disposições originais do Protocolo de intenções de 28/02/2013.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial e suplementar no orçamento atual, para atender despesas decorrentes da celebração de contratos de rateios do Consorcio Intermunicipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. n° <u>45v.</u> do livro n° <u>06</u> de protocolo de <u>Projetos de Lei</u> Em: <u>4/03/23</u>  Secretária
---

**Parágrafo único.** Os contratos de rateios serão formalizados em cada exercício financeiro por decisão da Assembleia Geral do consórcio e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 4º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, EM 13 DE MARÇO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito de Inhumas

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão





## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a satisfação de encaminhar a esse Poder Legislativo o incluso projeto de lei que trata da alteração do artigo 1º da Lei nº 2.886 de 24 de maio de 2013 e ratifica as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal Brasil Central para ingresso dos municípios de Campestre de Goiás, Goiás e Guapó e dá outras providências.

As atividades cotidianas dos indivíduos geram como subproduto um conjunto de resíduos. Ao consumir materiais, são descartadas as embalagens, latas, papéis, plásticos, restos de comidas, entre outros que denominamos genericamente de lixo.

As inovações tecnológicas com o surgimento de novos produtos levam a um crescente descarte dos produtos antigos: móveis e utensílios, produtos eletrônicos, eletrodomésticos, entre outros. A expansão da construção civil leva ao crescimento dos entulhos e resíduos da construção. As empresas também produzem resíduos com as sobras de matérias-primas inaproveitáveis, embalagens, subprodutos dos processos produtivos e outros materiais que são descartados.

O montante de resíduos gerados tende a crescer com a evolução da renda e do consumo e da mudança de hábitos associados a urbanização: maior utilização de materiais descartáveis, consumo de produtos prontos, embalagens, entre outras práticas. Os resíduos gerados são distintos em relação a diversos aspectos, como natureza, origem, tipo de material, toxicidade e periculosidade, entre outros.

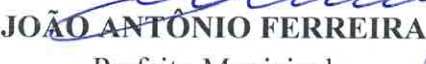
A existência de materiais tóxicos gerados em determinadas atividades e a presença de materiais contaminados, por exemplo, nos serviços de saúde requerem cuidados especiais para evitar a contaminação de solos, águas e a possibilidade de proliferação de doenças, além de serem uma ameaça direta à vida.

A gestão desse serviço é responsabilidade dos Municípios, que podem provê-lo de diferentes formas, seja diretamente, seja por terceiros. Os resíduos sólidos devem ser recolhidos por uma empresa coletora contratada, para que nunca seja deixado para recolhimento pela coleta domiciliar.

Assim, solicito que o projeto seja apreciado.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal